



Câmara Municipal de Nova Venécia
Estado do Espírito Santo

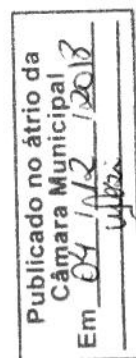
**PAUTA DA 16ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO
PERMANENTE DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS (COSP)**

2ª SESSÃO LEGISLATIVA, 16ª LEGISLATURA

**5 DE DEZEMBRO DE 2018 (QUARTA-FEIRA), ÀS 8 HORAS, SALA
DE REUNIÕES DAS COMISSÕES PERMANENTES**

PAUTA:

1. ATA da Reunião Ordinária do dia 14 de novembro de 2018.



MATÉRIA COM PARECER DO RELATOR:

2. PARECER DO RELATOR DO PROJETO DE LEI Nº 61/2018: dispõe sobre a instituição da Taxa de Serviço de Inspeção Municipal e dá outras providências, de iniciativa do prefeito Mário Sérgio Lubiana (PSB).

Relator: Claudio Marcos Alves dos Santos (PTB).

3. PARECER DO RELATOR DO PROJETO DE LEI Nº 74/2018: altera e revoga dispositivos da Lei nº 3.441, de 11 de dezembro de 2017, que dispõe sobre a localização, instalação e operação de estações Rádio Base (ERBs) de telefonia móvel e rádio comunicação no município de Nova Venécia-ES, de iniciativa dos vereadores Gleyciaria Bergamim de Araújo (DEM) e Antonio Emilio Abreu Dias Borges (PPS).

Relator: Claudio Marcos Alves dos Santos (PTB).

4. PARECER DO RELATOR DO PROJETO DE LEI Nº 75/2018: altera e insere dispositivos que especifica da Lei nº 2.755, de 20 de abril de 2006, que dispõe sobre o atendimento aos clientes nas agências bancárias e dá outras providências, de iniciativa do vereador Luciano Marcio Nunes (PSB).

Relator: Claudio Marcos Alves dos Santos (PTB).



Câmara Municipal de Nova Venécia
Estado do Espírito Santo

PROPOSIÇÃO COM PARECER PELA INCONSTITUCIONALIDADE/ILEGALIDADE,
PENDENTE DE DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO:

5. PROJETO DE LEI Nº 10/2018: fixa prazo para as empresas, prestadoras de serviços contratadas, permissionárias e/ou concessionárias, proceder o reparo do calçamento e/ou pavimento asfáltico das vias em até 5 (cinco dias) após o término dos serviços.

Iniciativa: vereador Antônio Emílio Abreu Dias Borges (PPS).

6. PROJETO DE LEI Nº 27/2018: dispõe sobre a regulamentação no âmbito municipal a aplicação do art. 55, inciso VI e art. 56, inciso II, da Lei Federal 8.666/1993, obrigando a utilização do seguro-garantia de execução de contratos públicos de obras e de execução de contratos de obras e de fornecimento de bens ou de serviços, denominado essa modalidade e aplicação da lei, como Seguro Ante Corrupção – SAC, e dá outras providências.

Iniciativa: vereadores Luciano Pereira dos Santos (PV), Antônio Emílio Abreu Dias Borges (PPS), Dejanir José Dias (PSB) e Valdemir da Silva Pereira (PDT).

Câmara Municipal de Nova Venécia, Estado do Espírito Santo, em 4 de dezembro de 2018;
64º de Emancipação Política; 16ª Legislatura.


CLAUDIO MARCOS ALVES DOS SANTOS (PTB)
Presidente da COSP

